

RESOLUÇÃO Nº 005/2007

Aprova o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e do seu Órgão Especial, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº. 11, de 18 de janeiro de 1996.

RESOLVE

aprovar o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e do seu Órgão Especial, regulamentando a sua composição e funcionamento e dando outras providências.

TÍTULO I DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES JUSTIÇA

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão de administração superior do Ministério Público, é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e integrado por todos os Procuradores de Justiça.

Art. 2º Na hipótese de afastamentos, ausências, impedimentos ou suspeição, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, e, na falta deste, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Para Assuntos Jurídicos e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 3º Ao Colégio de Procuradores de Justiça será deferido o tratamento de “Egrégio”, e aos seus membros o tratamento de “Excelência”.

Parágrafo único. Os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, durante as respectivas sessões, usarão como traje oficial as vestes talares.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça tem sua sede na Procuradoria-Geral de Justiça, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, presentes mais da metade de seus integrantes.

Art. 5º O Colégio de Procuradores de Justiça realizará mensalmente sessões ordinárias, na primeira segunda-feira de cada mês, com início às 15 (quinze) horas, e, não sendo dia útil, marcar-se-á, de logo, nova data, mediante convocação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus integrantes, mediante requerimento escrito.

Art. 6º As sessões serão gravadas e digitadas, delas lavrando-se atas que deverão ser distribuídas, com antecedência mínima de dois dias úteis, entre os membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, salvo os casos previstos em lei, serão públicas, sem direito a intervenção, exceto se autorizada pelo Presidente.

§ 2º As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça poderão ser transformadas em secretas, permitindo-se a presença dos acusados e de seus defensores, quando se tratar de julgamento de recursos interpostos em processos disciplinares, ressalvado o interesse público à informação.

Art. 7º Funcionará como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça o Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 8º Ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I - publicar o edital de convocação das sessões;

II - distribuir cópias das atas das sessões realizadas;

III - expedir, por ordem do Presidente, correspondência em nome do Colégio de Procuradores de Justiça;

IV - ter sob a sua guarda cópias das atas, documentos expedidos ou recebidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, bem como as gravações, mantendo o sigilo necessário sobre o assunto, quando for o caso, somente fornecendo certidões, cópias ou informações, devidamente autorizado, por escrito, pelo Presidente;

V - adotar as providências necessárias para que os Procuradores de Justiça sentem-se por ordem de antiguidade, os de número ímpar à direita, e os de número par à esquerda do Presidente.

VI - providenciar o cumprimento de diligências requeridas em autos de processos sob exame do Colégio de Procuradores de Justiça;

VII - redigir as atas das sessões e distribuir as respectivas cópias, para aprovação em sessão posterior.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça: (Nova Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

~~**Art. 9º** São atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça: (Redação anterior)~~

I - conferir exercício ao Procurador-Geral de Justiça;

II - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/3 (um terço) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

III - representar, junto ao Poder Legislativo, na forma da Lei, para a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes;

IV - eleger os membros do Órgão Especial, em escrutínio secreto e voto plurinominal, na segunda quinzena do mês de dezembro do ano ímpar equivalente, conferindo-lhes posse e exercício dentro do mês e ano da respectiva eleição, nos termos da Lei e deste Regimento; (Nova Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

~~**IV** - eleger os membros do Órgão Especial, em escrutínio secreto e voto plurinominal, na segunda quinzena do mês de dezembro do ano ímpar equivalente, conferindo-lhes, concomitantemente, posse e exercício, nos termos da Lei e deste Regimento; (Redação anterior)~~

V - conferir posse e exercício, na segunda quinzena do mês de dezembro, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

VI - autorizar, em caso de omissão do Órgão Especial e por maioria de seus integrantes, que o Procurador-Geral de Justiça ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público;

VII - convocar reunião extraordinária, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus integrantes;

VIII - decidir, em grau de recurso, acerca das causas de inelegibilidade para escolha de membro de órgão Colegiado do Ministério Público, Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral e Ouvidor;

IX – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, regulamentando, inclusive, a atuação do Órgão Especial;

X - eleger, dar posse e exercício ao Corregedor-Geral e ao Ouvidor;

XI - destituir, na forma desta Lei, o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível com suas atribuições ou grave omissão nos deveres do cargo, por

representação do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/3 (um terço) de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

XII - decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo-disciplinar;

XIII - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, decisão do Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária, acerca de arquivamento de inquérito policial ou de peças de informação.

XIV – rever os seus próprios atos no exercício do controle interno; (Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

XV- desempenhar outras atribuições conferidas por lei ou previstas no Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

§ 1º As deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria simples de voto, presentes mais da metade de seus integrantes, cabendo também ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, exceto na hipótese de punição disciplinar, quando irá preponderar a solução mais favorável ao membro do Ministério Público.

§ 2º Quando a sessão for convocada para tratar de matéria relativa à autonomia ou interesse da Instituição, será enviada síntese do assunto a ser discutido, com antecedência mínima de dois dias úteis, a cada integrante do Colegiado.

§ 3º Aplicam-se aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça as hipóteses de impedimento e suspeição da lei processual.

§ 4º Os julgamentos de recursos interpostos em processo disciplinar serão secretos, e neles o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá manifestar-se, embora sem direito a voto.

§ 5º As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

XIV – rever os seus próprios atos no exercício do controle interno; (Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

XV- desempenhar outras atribuições conferidas por lei ou previstas no Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

Art. 10. Ao Presidente do Colégio de Procuradores compete:

I - convocar as sessões solenes, ordinárias e extraordinárias;

II - manter e dirigir a regularidade dos trabalhos, consoante o previsto neste Regimento Interno;

III - redigir resoluções ou ditá-las ao Secretário, para anotação;

IV - tornar secreta a sessão e determinar que se restaure a sua publicidade, quando for o caso;

V - aprovar a pauta das sessões, que deverá ser publicada com antecedência mínima de dois dias úteis, no Órgão Oficial de Imprensa - Seção destinada ao Ministério Público do Estado da Bahia;

VI - exigir dos funcionários que servem ao Colégio de Procuradores de Justiça os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VII - exercer o poder disciplinar nas sessões e suspendê-las, se necessário;

VIII - adotar medidas disciplinares e/ou judiciais, de ofício ou a requerimento de qualquer integrante do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de ofensa à Instituição e aos órgãos colegiados;

IX - resolver os casos omissos neste Regimento Interno, submetendo, posteriormente, sua decisão à apreciação do Colégio de Procuradores.

TÍTULO II DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE SESSÃO

Art. 11. As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça e do Órgão Especial poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. As deliberações obedecerão ao quanto disposto no art. 4º deste Regimento Interno, dependendo, porém, do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros a decisão que:

I - propõe à Assembléia Legislativa a destituição do Procurador-Geral de Justiça;

II - propõe a destituição do Corregedor-Geral e do Ouvidor;

III - convoca sessão extraordinária para reunião do Órgão Especial.

CAPÍTULO II DA SESSÃO SOLENE

Art. 13. Consideram-se sessões solenes, entre outras, aquelas destinadas a:

I - conferir exercício ao Procurador-Geral de Justiça;

- II - dar posse e exercício ao Corregedor-Geral, ao Subcorregedor e ao Ouvidor;
- III - dar posse e exercício aos Procuradores de Justiça;
- IV - dar posse e exercício aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- V - dar posse coletiva aos Promotores de Justiça Substitutos;
- VI - comemorar datas cívicas ou homenagens especiais.

Art. 14. As sessões solenes, às quais se dará ampla divulgação, serão convocadas mediante edital publicado no Órgão Oficial de Imprensa - Seção destinada ao Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 1º Poderão ser convidados para participar da mesa autoridades e Procuradores de Justiça da ativa e aposentados.

§ 2º Somente farão uso da palavra os oradores indicados, podendo o Presidente, a seu critério, concedê-la ao convidado especial que a solicitar.

Art. 15. Na sessão de posse do Procurador-Geral de Justiça, o Presidente em exercício do Colégio de Procuradores o saudará ou designará outro Procurador de Justiça para fazê-lo.

Parágrafo único. A sessão terá início com a execução do Hino Nacional Brasileiro, independentemente de *quorum*.

Art. 16. O Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral, o Ouvidor e os membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores e os Promotores de Justiça prestarão compromisso.

Art. 17. Para posse e entrada em exercício será lavrado o termo respectivo, que, depois de lido, será assinado pelo Presidente da Sessão e pelo empossado, ou por aquele que entrar em exercício no cargo.

Art. 18. A posse dos membros do Colégio de Procuradores será registrada no respectivo "Livro de Posse e Exercício".

CAPÍTULO III DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 19. As sessões ordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês, e as do Órgão Especial, na segunda segunda-feira de cada mês.

§ 1º A mudança definitiva do dia de realização de sessões somente será possível se aprovada pela maioria dos membros integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, e terá validade após a efetivação da publicidade da nova data no respectivo Órgão Oficial de Imprensa.

§ 2º Em caso de mudança provisória do dia e da hora da sessão, deverá ser o membro do Colegiado comunicado com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 3º As sessões serão digitadas e gravadas, salvo as secretas, destinadas às deliberações institucionais, constando de ata apenas o fato de sua conversão.

§ 4º O Colegiado não poderá deliberar sobre matéria sem prévia publicação em pauta, salvo por motivo de força maior ou por deliberação da maioria presente à sessão.

§ 5º Determinar-se-á, obrigatoriamente, a remessa, aos membros do Colegiado, de cópias dos expedientes e minutas a serem apreciados, com antecedência mínima de dois dias úteis da sessão, ressalvada a hipótese contida ao final do parágrafo anterior.

§ 6º A falta de pauta específica constará na convocação como Ordem do Dia, sob o título "Assuntos Gerais".

Art. 20. Os trabalhos serão iniciados na hora designada na convocação, com tolerância não superior a 15 (quinze) minutos, e encerrados quando se esgotar a pauta.

Art. 21. Será observada nas sessões a seguinte ordem dos trabalhos:

I - verificação do *quorum*, que deverá ser de maioria simples;

II - abertura da sessão pelo Presidente;

III - apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - assuntos pautados;

V - proposições, indicações e assuntos gerais, respeitada a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único. A critério do Presidente ou a pedido de interessado, poderá ser invertida a pauta dos trabalhos.

Art. 22. O membro do Colegiado não poderá interromper aquele que estiver com a palavra. (Nova Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

~~**Art. 22.** O membro do Colégio de Procuradores de Justiça não poderá interromper aquele que estiver com a palavra. (Redação anterior)~~

§ 1º Os apartes serão admitidos com autorização de quem estiver fazendo uso da palavra.

§ 2º As questões de ordem e de fato serão apresentadas a qualquer momento.

§ 3º As votações serão realizadas após o encerramento das discussões. O primeiro a votar será o Relator, seguindo-se o Revisor - nos casos em que houver - e, logo após, votarão os demais membros, na ordem decrescente de antigüidade.

§ 4º Após a leitura do relatório, o interessado e seu advogado poderão, isolada ou conjuntamente, apresentar defesa oral por quinze minutos, prorrogáveis por igual tempo. (Nova Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

~~§ 4º Após a leitura do relatório, o interessado ou seu advogado, poderá fazer defesa oral por quinze minutos, prorrogáveis por igual tempo. (Redação anterior)~~

§ 5º Uma vez proferido o voto do Relator, não mais será reaberta a discussão, podendo este reconsiderá-lo logo após o voto do Revisor.

§ 6º O membro do Colegiado que não comparecer à sessão de leitura do relatório ou da discussão de determinada matéria ficará impedido de participar do seu julgamento.

§ 7º Qualquer integrante do Colegiado poderá pedir vista dos autos; nesse caso, o julgamento ficará suspenso até a sessão seguinte, admitindo-se somente mais um pedido de vista por outro membro.

§ 8º Não se admitirá intervenção de terceiros nos trabalhos do Colegiado, no exame de qualquer matéria em discussão, salvo para prestar esclarecimentos, se determinado pelo Presidente ou a pedido justificado de qualquer dos seus membros.

Art. 23. As atas das sessões serão elaboradas e arquivadas em pasta própria, devendo, no final de cada ano, ser encadernadas. Destas constará o que ocorrer na sessão, devendo haver referência à data e ao horário do seu início, os nomes dos membros que compareceram e dos ausentes que apresentaram justificativas.

§ 1º As atas terão numeração ordinária crescente, seguida do ano em que ocorreram.

§ 2º As atas, após a assinatura dos presentes, também serão arquivadas eletronicamente e remetidas, incontinenti, por *e-mail*, aos integrantes do Colegiado.

§ 3º As resoluções serão aprovadas em sessão e redigidas pelo Presidente, cabendo ao Secretário mandar digitá-las, rubricá-las, publicá-las e juntá-las à pasta de Resoluções do Colegiado, encaminhando-as prontamente, por meio postal e eletrônico, aos membros do Colegiado. (Nova Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

~~§ 3º As resoluções serão aprovadas em sessão e redigidas pelo Presidente, cabendo ao Secretário mandar digitá-las, rubricá-las, publicá-las e juntá-las à pasta de~~

~~Resoluções do Colegiado, encaminhando-as prontamente, por meio eletrônico, aos membros do Colegiado. (Redação anterior)~~

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente do Colegiado ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros. (Nova Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

~~**Art. 24.** A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros de Colegiado. (Redação anterior)~~

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões extraordinárias as mesmas disposições, no que couber, previstas para as sessões ordinárias.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO ESPECIAL

Do Órgão Especial, de sua composição e de seu funcionamento

Art. 25. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça é composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por mais 24 (vinte e quatro) Procuradores de Justiça, metade constituída pelos mais antigos, a outra metade eleita, inadmitida a recusa imotivada do encargo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público, na qualidade de membros natos, em caso de impedimentos, afastamentos ou vacância serão substituídos na forma da Lei Complementar nº 11/1996.

§ 2º A eleição para o Órgão Especial será realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em escrutínio secreto e voto plurinominal, na segunda quinzena do mês de dezembro, considerando-se eleitos os 12 (doze) Procuradores de Justiça mais votados.

§ 3º No caso de empate na votação para a eleição dos membros do Órgão Especial, será considerado eleito o mais antigo no cargo.

§ 4º São inelegíveis os Procuradores de Justiça afastados da carreira, inclusive para desempenho de função junto à Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até 180 (cento e oitenta dias) antes da data prevista para a eleição; os que forem condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, e os que tenham respondido a processo administrativo-disciplinar e estejam cumprindo a sanção correspondente.

§ 5º Os Procuradores de Justiça eleitos para integrar o Órgão Especial, no caso de vacância, impedimento ou suspeição serão substituídos pelos suplentes, assim considerados os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação.

§ 6º A condição de integrante eleito do Conselho Superior do Ministério Público é incompatível com a condição de membro do Órgão Especial.

§ 7º O Órgão Especial se reunirá mensalmente, na segunda segunda-feira, às 15 (quinze) horas, em sessão ordinária ou por convocação extraordinária do Procurador-Geral de Justiça, ou por proposta de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, na forma deste Regimento Interno.

§ 8º O comparecimento dos Procuradores de Justiça às reuniões é obrigatório, sendo que a ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões anuais acarretará a exclusão do membro e conseqüente convocação do suplente.

Art. 26. Os atos do Órgão Especial terão a forma de resolução e serão aprovados por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, exceto na hipótese de punição disciplinar, quando preponderará a solução mais favorável ao membro do Ministério Público. (Nova Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

~~**Art. 26.** As decisões do Órgão Especial serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, exceto na hipótese de punição disciplinar, quando preponderará a solução mais favorável ao membro do Ministério Público. (Redação anterior)~~

§ 1º Os atos do Órgão Especial serão motivados e publicados, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo. (Nova Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

~~**§ 1º** As decisões do Órgão Especial serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo. (Redação anterior)~~

§ 2º O Órgão Especial será secretariado pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 3º Aplica-se ao secretário do Órgão Especial, no que couber, o disposto no artigo 8º deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 27. Compete ao Órgão Especial:

I - aprovar o plano geral de atuação do Ministério Público;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento de projeto de lei para a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

III - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação, modificação e extinção de cargos e serviços auxiliares;

IV - deliberar, por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público, nos casos previstos nesta Lei;

V - julgar recurso, nos termos do Regimento Interno, contra decisão:

- a) que reconhecer ou negar vitaliciedade de membro do Ministério Público, inclusive permanência na carreira durante o estágio probatório;
- b) condenatória em processo administrativo-disciplinar;
- c) que indeferir pedido de reabilitação;
- d) que indeferir pedido de cessação de disponibilidade;
- e) de remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;
- f) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;
- g) de recusa de indicação para promoção ou remoção por antiguidade;
- h) prevista no artigo 7º e incisos da Lei Complementar nº 11/1996;

VI - representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público acerca da instauração de sindicância ou procedimento administrativo-disciplinar contra membro da Instituição;

VII - dar posse e exercício aos Procuradores de Justiça e posse coletiva e exercício aos Promotores de Justiça Substitutos aprovados em concurso;

VIII - aprovar, por maioria absoluta, proposta de fixação das atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

IX - aprovar, por maioria absoluta, a exclusão, inclusão ou modificação concernentes às atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

X - conhecer dos relatórios reservados elaborados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em inspeções realizadas nas Procuradorias de Justiça, recomendando as providências cabíveis;

XI - determinar a apuração de responsabilidade criminal do membro do Ministério Público, quando, em processo administrativo-disciplinar, verificar-se a existência de indícios da prática de infração penal;

XII - indicar 3 (três) Procuradores de Justiça para acompanhar sindicância ou processo administrativo-disciplinar, na hipótese do § 1º do art. 230 da Lei Complementar nº 11/1996;

XIII - fixar o número de Promotores de Justiça Corregedores e deliberar sobre a indicação, no caso de recusa injustificada do Procurador-Geral de Justiça quanto à designação;

XIV - instituir comissões, permanentes ou temporárias, para preparar os assuntos a serem levados à sua apreciação, sem prejuízo das atividades de seus membros;

XV – aprovar, por voto da maioria absoluta dos seus integrantes, a concessão da medalha do mérito do Ministério Público, nos termos da Lei;

XVI - desempenhar outras atribuições conferidas por lei ou previstas no Regimento Interno.

§ 1º O Órgão Especial apreciará, em cada sessão, as justificativas de ausência apresentadas, deliberando, por maioria, acerca do acolhimento respectivo, na forma do Regimento Interno.

§ 2º O Órgão Especial fará inserir em ata o resultado do julgamento, quando recusar as justificativas apresentadas.

§ 3º Decretada a perda do mandato, será convocado suplente para preenchimento da vaga.

XVI – rever os seus próprios atos no exercício do controle interno; (Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

XVII - desempenhar outras atribuições conferidas por lei ou previstas no Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 14/08/2007)

TÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO CORREGEDOR-GERAL E DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 28. A sessão extraordinária para que se delibere acerca da proposição, à Assembléia Legislativa, de destituição do Procurador-Geral de Justiça e a sessão para destituição do Corregedor-Geral ou do Ouvidor poderão ser convocadas por 1/3 (um terço) do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma determinada pela Lei Complementar nº 11/1996, consignando-se na pauta dos trabalhos sua expressa destinação.

§ 1º O edital de convocação será assinado pelo Procurador de Justiça mais antigo e devidamente publicado no Órgão Oficial de Imprensa, na Seção destinada ao Ministério Público do Estado da Bahia, afixando-se uma cópia na Sala de Reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º A ausência de publicação do edital não impedirá a reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, caso seus integrantes estejam cientes da realização da sessão, por outro meio.

Art. 29. A destituição do Procurador-Geral de Justiça poderá ser proposta à Assembléia Legislativa, desde que por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, nos casos de abuso do poder, conduta incompatível, grave omissão dos deveres do cargo (assegurada a ampla defesa) ou condenação por infração apenada com reclusão, em decisão transitada em julgado.

§ 1º O processo de destituição será iniciado com uma representação subscrita por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Colégio de Procuradores, devendo a mesma conter uma exposição sucinta dos fatos e a indicação de provas existentes ou a serem produzidas, inclusive o rol de testemunhas, em número máximo de oito.

§ 2º O procedimento em espécie será o previsto na Lei Orgânica do Ministério Público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os diplomas legais que não colidam com esta.

CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 30. No dia, hora e local constantes do edital, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á sob a presidência do Procurador de Justiça mais antigo, ou, em caso de impedimento ou suspeição, de quem lhe suceder na ordem de antigüidade, que adotará as seguintes providências:

- I - constatará a presença de *quorum* regular para a abertura dos trabalhos;
- II - determinará a leitura dos termos da representação à Assembléia Legislativa;
- III - determinará a coleta de votos, para que seja admitida ou não a representação;

IV - admitida a representação, por maioria absoluta, em votação secreta, providenciará a escolha da comissão processante, integrada por 3 (três) Procuradores de Justiça e presidida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º Compete ao Presidente da Sessão adotar todas as providências decorrentes das deliberações tomadas.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça será cientificado, no prazo de 10 (dez) dias, da proposta de destituição, podendo, em 15 (quinze) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por defensor, e requerer produção de provas.

§ 3º Não sendo oferecida defesa, o Corregedor-Geral do Ministério Público nomeará defensor dativo para fazê-la em igual prazo.

§ 4º Findo o prazo, o Corregedor-Geral do Ministério Público designará data para instrução e deliberação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 31. Na sessão de julgamento, presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, após a leitura do relatório da comissão processante o Procurador-Geral de Justiça, pessoalmente ou por defensor, terá 30 (trinta) minutos para produzir defesa oral, prorrogáveis por igual tempo, deliberando, em seguida, o Colégio de Procuradores de Justiça, pelo voto fundamentado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, para realização de diligência requerida pelo Procurador-Geral de Justiça ou por qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça, desde que reputada, por maioria de votos, imprescindível ao esclarecimento dos fatos.

§ 2º A presença à sessão de julgamento será limitada aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e ao seu defensor.

§ 3º Rejeitada a proposta de destituição, ou não atingida a votação prevista neste artigo, o Presidente da sessão determinará o arquivamento dos autos do procedimento.

§ 4º Acolhida a proposta de destituição, o Presidente da sessão, em 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará os autos à Assembléia Legislativa, que decidirá, por maioria absoluta, na forma do seu regimento interno.

Art. 32. Deliberado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, mediante *quorum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a propositura à Assembléia Legislativa da destituição do Procurador-Geral de Justiça, os autos respectivos serão encaminhados, no prazo legal, ao Presidente daquela Casa, acompanhados de todos os elementos que a instruíram.

Art. 33. Em caso de condenação do Procurador-Geral de Justiça, por infração apenada com reclusão, o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária convocada exclusivamente para este fim, limitar-se-á a remeter, no prazo legal, cópia da sentença transitada em julgado à Assembléia Legislativa, com pedido

de autorização para destituição assinado pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância.

Parágrafo único. Destituído o Procurador-Geral de Justiça, proceder-se-á da forma determinada pelo artigo 9º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado da Bahia.

CAPÍTULO III DA DESTITUIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 34. O Corregedor-Geral poderá ser destituído do cargo pelo Colégio de Procuradores, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo (assegurada a ampla defesa) ou condenação por infração apenada com reclusão, em decisão judicial transitada em julgado.

I - o processo de destituição será iniciado com uma representação escrita, assinada pelo Procurador-Geral de Justiça ou subscrita por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Colégio de Procuradores, devendo esta conter uma exposição sucinta dos fatos e a indicação de provas existentes ou a serem produzidas, inclusive o rol de testemunhas, em número máximo de oito;

II - na hipótese da representação ser subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça, o processo será presidido pelo Procurador-Geral Adjunto;

§ 1º Em caso de condenação por infração apenada com reclusão, o Procurador-Geral de Justiça, 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento da sentença transitada em julgado, convocará uma sessão extraordinária exclusivamente para declarar vago o cargo e determinar a data para a realização de nova eleição, com o fim de ser completado o mandato, exceto se a vacância ocorrer nos últimos seis meses respectivos quando o cargo será assumido pelo Subcorregedor, até o término do período correspondente.

Art. 35. O procedimento para destituição do Ouvidor do Ministério Público será o mesmo aplicado ao de Corregedor-Geral do Ministério Público, na forma do artigo 6º da Lei Complementar nº 24, de 04 de janeiro de 2006, e deste Regimento Interno.

TÍTULO V DO RELATOR E REVISOR

Art. 36. Os processos da competência do Colégio de Procuradores de Justiça e do Órgão Especial serão distribuídos, mediante sorteio, dentre aqueles que ainda não exerceram essa função.

Art. 37. Ao Relator do feito cabe dirigi-lo e orientá-lo, segundo as normas comuns do processo, competindo-lhe, ainda:

I - determinar as providências e requisitar as informações que se tornarem necessárias à instrução do feito, definindo prazo razoável para que sejam cumpridas suas determinações;

II - submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as questões surgidas no andamento do feito e que não sejam de sua competência;

III - instruído o feito, determinar a remessa dos autos ao Revisor, com cópia do seu voto.

~~Art. 38. Funcionará como Revisor o Procurador de Justiça que, na data da distribuição dos autos, seguir ao Relator na ordem decrescente de antiguidade, reiniciando-se pelo mais antigo, se este for o mais novo.~~

~~Parágrafo único. Ao Revisor cabe rever os feitos que lhe forem encaminhados e pedir a designação do dia para o respectivo julgamento.~~

(Artigo Revogado pela Resolução nº 004/2008, publicada no DPJ de 02/12/2008)

Art. 39. O membro eleito do Órgão Especial que não apresentar os autos para julgamento até a última sessão do mandato vigente ficará automaticamente convocado para comparecer perante o mesmo, no mandato seguinte para o julgamento do feito, observado o prazo legal para sua manifestação, independentemente de recondução.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 40. O recurso contra ato ou decisão do Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação, terá a seguinte tramitação:

I - protocolizada a petição de recurso, o Presidente determinará, na 1ª sessão seguinte, a distribuição da matéria para exame a um Relator e um Revisor, nos termos deste Regimento Interno;

II - encaminhado a julgamento, o Relator fará exposição do fato e, em seguida, poderá o interessado, por si ou por seu procurador, fazer defesa oral, não excedente de 15 (quinze) minutos, inscrevendo-se antes de iniciada a sessão;

III - após a defesa oral, o Relator e, a seguir, o Revisor, proferirão seus votos e serão colhidos os dos demais Procuradores de Justiça, na ordem estabelecida no presente Regimento Interno;

IV - qualquer membro do Colégio ou do Órgão Especial poderá pedir “vista” dos autos, ficando o julgamento suspenso até a sessão seguinte, remetendo-se cópias necessárias aos demais membros, admitindo-se somente mais um pedido de “vista” por outro membro.

Parágrafo único. A intimação pessoal dos interessados ocorrerá somente nos casos previstos expressamente na Lei Complementar nº 11/1996.

TÍTULO VII DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Art. 41. Por escolha dos membros do Órgão Especial, em votação secreta, anualmente se constituirá, na primeira sessão ordinária do ano, a Comissão de Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão, à qual compete o velamento do Regimento Interno, será integrada por 3 (três) Procuradores de Justiça e terá as seguintes atribuições:

- I – propor a reforma parcial ou total do seu texto;
- II - opinar sobre as propostas de reforma apresentadas.

Art. 42. Aprovada a reforma do Regimento Interno, por maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores, será a alteração publicada no Órgão Oficial de Imprensa - Seção destinada à Procuradoria-Geral de Justiça, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, e terá vigência a partir da data de sua publicação.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Órgão Especial, ouvida a Comissão de Regimento Interno.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 de março de 2007.

LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Adivaldo Guimarães Cidade; Carlos Frederico Brito dos Santos; Cleonice de Souza Lima Santos; Elna Leite Ávila Rosa; Franklin Ourives Dias da Silva; Hermenegildo Virgílio de Queiroz; Ilona Márcia Reis; Itanhy Maceió Batista; João Paulo Cardoso de Oliveira; José Gomes Brito; Lúcia Bastos Farias Rocha; Maria Ivone Souza Rocha; Maria Marta Karaoglan Martins Abreu; Marília de Campos Souza; Miria Valença Góis; Nágila Maria Sales Brito; Oseneide de Calazans Barbosa; Regina Helena Ramos Reis; Rita Maria Silva Rodrigues; Sara Mandra Moraes Rusciolli Souza; Simone Isaura Rocha Caetano do Nascimento; Sônia Maria da Silva Brito; Terezinha Maria Lôbo Santos; Washington Araújo Carigé e Zuval Gonçalves Ferreira